

----- **CONTRATO PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS PÉRGULAS E DO**  
----- **GRELHADOR DO LARGO DA FONTE NOVA** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2816/2023/GARIU** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2143/2023/GARIU**-----

----- Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado pelo Senhor **Vereador Pedro Sérgio Fernandes Pina**, portador do [REDACTED], válido [REDACTED], no uso das competências delegadas pelo Emo. Senhor Presidente da Câmara, através do despacho número 25/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número dois do artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - DETALHES DE OUTRORA UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Rua Alto da Guerra, n.º 4, 2910.011 Setúbal, com o número de pessoa coletiva 513208852, [REDACTED] por **JOÃO ALVES MACHADO**, natural [REDACTED] com [REDACTED], portador [REDACTED] com [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente, e em representação legal da referida Sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei [REDACTED], [REDACTED], documentos estes que se arquivam com os demais.-----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de quatro de setembro de dois mil e vinte e três, o **Exmo. Senhor Vereador, Pedro Sérgio Fernandes Pina**, no uso das competências que lhe foram subdelegadas

através do Despacho n.º 236/2023/GAP, de 14 de agosto nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do n.º 2 do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de ajuste direto, nos termos do Artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea i), todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, a Senhora Vereadora, **Ana Rita Pinheiro de Carvalho**, no exercício das competências delegadas pelo Despacho n.º 58/2023/GAP de 27 de fevereiro, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“REQUALIFICAÇÃO DAS PÉRGULAS E DO GRELHADOR DO LARGO DA FONTE NOVA”** de harmonia com a requisição interna n.º 2816/2023/GARIU e o pedido de aquisição n.º 2143/2023/GARIU. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na requalificação das pérgulas e do grelhador do largo da Fonte Nova, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que o Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do Contrato, documentos estes que se dão

por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais. -----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

#### ----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

##### ----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € **17.930,00 (dezassete mil novecentos e trinta euros)**, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado. -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** – Que a presente prestação deverá ser efetuada, em consonância com o Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana. -----

----- **Três** – Fica o [REDACTED] Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Prestar serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas no Caderno de Encargos; -----

----- **b.** Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos; -----

----- **c.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

----- **d.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos indicados no contrato a celebrar. -----

----- **Dois** - A título acessório, o Segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

**Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; -----

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que

tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; ----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o [REDACTED] Gabinete de Projeto Municipal de Requalificação e Imagem Urbana, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o Contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** – É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** – Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

----- **Quatro** – A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 1460, através da requisição externa contabilística n.º 1578, da rubrica 04/020202, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2022/A/2). -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 6 de março de 2024, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----
- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de SETÚBAL. 1 - [2232], a 14 de junho de 2024, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Pelo representante do segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

## O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Assinado por: **Pedro Sérgio Fernandes Pina**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.24 12:28



## O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **João Alves Machado**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.21 10:09

## A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO  
DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.21 16:47

